

Recebido em 18/08/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 018/2025 (ADITIVA/MODIFICATIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº 031/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A instalação de contêineres móveis ou itinerantes, destinados a atividades eventuais, terá prazo máximo de funcionamento de até 10 (dez) dias, renovável a critério do Município, mediante licença precária, devendo a tramitação processual seguir os moldes da legislação vigente quanto a obtenção de Alvará Provisório. (NR)

§1º A instalação de contêineres fixos obedecerá à legislação de uso do solo e terá validade indeterminada, salvo disposição em contrário, devendo a tramitação processual seguir os moldes da legislação vigente quanto a obtenção de Alvará Definitivo.

§2º Em nenhuma hipótese poderá ser criada categoria intermediária não prevista em lei.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

APROVADO

09/09/2025

Claudio Giovane P. Milli
Presidente

Vereadora Sarita (União Brasil)

ÀS COMISSÕES

Em 19/08/2025

Claudio Giovane P. Milli
Presidente

JUSTIFICATIVA:

O PL cria uma categoria intermediária não prevista no Código de Posturas. A emenda corrige a distorção, alinhando os prazos de funcionamento ao regime jurídico já consolidado.

